

Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal Catarinense
Concorrência pública nº 001.2017

FOCO PROPAGANDA LTDA, empresa de direito privado já qualificada nos atos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que firma o presente petítório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as contrarrazões do recurso apresentado pela agência Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda.

DOS FATOS

A Tempo Brasil Comunicação e Design cita em seu recurso que todos sabiam qual era a proposta da agência Foco Propaganda Ltda, vamos apresentar as **CONTRARRAZÕES**, mas sabemos que o **único e principal objetivo da Tempo Brasil é a desclassificação da nossa proposta**, já que a agência concorrente ficou em segundo lugar na pontuação, desta forma a concorrente deixa de forma clara o seu objetivo com o recurso apresentando.

A Tempo Brasil Comunicação e Design, fala que nossa proposta estava identificada. Essa afirmação não é verdadeira, em nenhum momento nossa proposta estava identificada, não tinha marca, sinal e nenhum elemento que identificava a nossa agência. Até porque se tivesse qualquer identificação de forma clara com o nome ou logomarca da Foco Propaganda, a Comissão Especial de Licitação não receberia o envelope, conforme prevê no edital. Por si só esse argumento da Tempo Brasil não é válido.

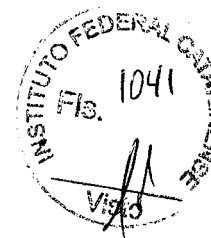
Quanto ao envelope 3. Primeiramente no item 20.1.3 do edital deixa claro que **“os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas”**. Por si só a responde aos questionamentos da Tempo Brasil.

Embora a Tempo Brasil faz referências aos envelopes 1 e 3 de forma conjunto de itens **dos procedimentos licitatórios, não deixa nenhuma dúvida quanto a análise individual dos envelopes pela subcomissão técnica.**

20. Dos procedimentos licitatórios

20.2.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;



b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

Os itens acima dos procedimentos licitatórios do edital já respondem de forma explícita ao recurso da Tempo Brasil Comunicação e Design.

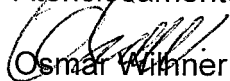
Não concordamos com várias situações apontadas no recurso da Tempo Brasil, embora são meros formalismos que em nenhum momento comprometem o andamento do processo licitatório.


Dito isso, está demonstrado de formato inequívoca que nossa proposta técnica é a melhor no entendimento do SUBCOMISSÃO TÉCNICA e que melhor atendeu aos requisitos do certame.

Diante do exposto pedimos deferimento.

Concórdia, 04 de Julho de 2018.

Atenciosamente,


Osmar Wilmer
Sócio Administrador
Foco Propaganda Ltda

Recebi em 09/07/18 às 14h00.

Marcelo Darlan Herpich
Assistente em Administração
SIAPE nº 1868335